

reunião seguinte, e, se nesta persistir o impasse, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

5 — Havendo mais que um candidato e não se alcançando na primeira votação a maioria requerida no n.º 3 anterior, procede-se nos seguintes termos:

a) À segunda votação concorrem apenas os dois candidatos mais votados na primeira;

b) No caso de, devido a empate inicial entre todos ou entre dois ou mais candidatos na posição seguinte à mais votada, se tornar impossível identificar o ou os candidatos em condições de disputar a segunda votação, procede-se a votação intercalar tendente a apurar os dois candidatos mais votados;

c) Na segunda votação considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

d) Não se alcançando na segunda votação a maioria requerida na alínea anterior, procede-se imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adia-se a decisão para a reunião seguinte e, se nesta persistir o impasse, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento;

e) Não sendo possível, na votação intercalar a que se refere a parte final da alínea b) anterior, identificar o ou os candidatos em condições de disputar a segunda votação, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

6 — Quando, havendo mais do que um candidato, nenhum obtiver votos na primeira votação, ou só um os obtiver mas sem alcançar a maioria requerida no n.º 3 anterior, reabre-se o procedimento de escolha nos termos do presente Regulamento.

7 — Quando, em segundo procedimento de escolha, aberto nos termos dos preceitos anteriores, a eleição se revelar de novo inviável por aplicação dos mesmos, a escolha cabe ao Reitor nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Indigitação e nomeação formal

1 — Apurado o resultado da votação, nos termos do artigo anterior, o Comité de Escolha indigita para o cargo de Director o candidato seleccionado.

2 — A indigitação é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal por despacho a proferir no prazo máximo de cinco dias, o qual deve de imediato ser notificado aos interessados e publicitado nos termos legais, sem prejuízo da sua adequada divulgação junto da Comunidade Universitária.

Artigo 11.º

Regras de funcionamento

1 — As notificações aos candidatos são realizadas através do endereço de correio electrónico e ou número de fax para o efeito por estes indicados nos termos da alínea a), n.º 3, do artigo 7.º, presumindo-se efectuadas no momento da sua expedição por qualquer dessas vias, pelo que deve o secretariado conservar o respectivo comprovativo, desse modo se dispensando quaisquer outras formalidades.

2 — São dispensadas quaisquer formalidades inerentes à convocação das reuniões, salvo quanto à notificação, por forma segura e oportuna, do momento e local da respectiva realização.

3 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, considerando-se a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares.

Artigo 12.º

Regime subsidiário

1 — Aos processos de selecção conduzidos ao abrigo do presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime previsto nos Estatutos e as regras do procedimento administrativo.

2 — Compete ao Reitor interpretar as dúvidas e integrar as lacunas suscitadas a propósito do presente Regulamento, ouvido o respectivo Comité de Escolha caso a questão seja suscitada no decurso de um procedimento concreto.

Artigo 13.º

Processo de transição e entrada em vigor

1 — Não é aplicável o prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º aos casos em que os responsáveis das unidades orgânicas, em virtude do disposto no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos, conti-

nuam em funções, devendo os respectivos trâmites iniciar-se no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 6 de Outubro de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203811539

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 15964/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 24 de Setembro de 2010, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada:

1 — A nomeação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Manuel Teixeira Antunes, o cargo de direcção intermédia do 2.º grau — de Secretário da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus.

2 — O dirigente nomeado nos termos do número anterior reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Súmula curricular

Nome: Nuno Manuel Teixeira Antunes.

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Universidade de Évora, 1996.

Formação complementar relevante:

CADAP — Curso de Alta Direcção em Administração Pública, INA, 2009;

Diploma de Especialização em Direcção Financeira na Administração Pública, INA, 2008;

Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias, Universidade de Évora, 1998.

Carreira: Técnico Superior em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Évora, desde Maio de 2002.

Cargos mais relevantes:

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, desde 8 de Março de 2010 até à presente data

15 de Outubro de 2010. — *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, administrador da Universidade de Évora.

203812981

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15965/2010

Considerando o leque de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76 da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (RJIES);

Tendo presente o disposto na alínea vi) do n.º 1 do artigo 92.º, conjugado com o artigo 31.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii) dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008 publicados no *Diário da República*, I Série, n.º 148 de 01 de Agosto de 2008;

Considerando a deliberação de 28 de Janeiro de 2009 do Conselho Geral que confirmou a criação das Novas Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia, Instituto de Educação e Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Considerando ainda o teor do Despacho n.º 23162/2009, publicado no *Diário da República*, II Série, de 21 de Outubro de 2009, que consagra os Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território; e

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES;

Determino a afectação ao Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da técnica superior Mara Filipa Lopes Nunes, com efeitos a 01 de Outubro de 2010.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

203814682

Faculdade de Letras

Declaração de rectificação n.º 2131/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 15245/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro de 2010, rectifica-se que onde se lê «índice 220» deve ler-se «índice 245».

8 de Outubro de 2010. — O Director, *António M. Feijó*.

203811336

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Ciências Sociais

Declaração de rectificação n.º 2132/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 15118/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, rectifica-se que onde se lê «Universidade do Minho, 28 de Setembro de 2010» deve ler-se «10 de Setembro de 2010».

4 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

203813645

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 15966/2010

Em execução do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte no processo que correu termos sob o n.º 1718/06.0BEPRT, nomeio o novo júri e publicito o método de selecção e os critérios de avaliação para o concurso documental para provimento de 2 lugares de Professor Associado do 1.º Grupo (Ciências Químicas) da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 60/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005.

I — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Teixeira Marques — Vice-Reitor da Universidade do Porto
Vogais:

Doutor António Roque Taco Calado, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro Silva Couto, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Irene Oliveira Costa Bettencourt Noronha da Silveira, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá Melo, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Doutora Madalena Maria de Magalhães Pinto, Professora Catedrática do 1.º Grupo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, Professor Catedrático do 1.º Grupo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, Professora Catedrática do 1.º Grupo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

II — Critérios e Parâmetros de avaliação:

Fase 1 — Admissão

Estando em conformidade os restantes factores formais, os candidatos deverão possuir um curriculum global na área das Ciências Farmacêuticas,

com relevância na área correspondente ao Grupo das disciplinas (Grupo 1 — Ciências Químicas) conforme objectivado no edital do concurso.

Considera-se condição de admissibilidade a apresentação de prova de actividades científica, pedagógica e de outras, com importância para a missão da Faculdade de Farmácia da UP, que o júri considere relevantes e compatíveis com a categoria profissional a concurso no âmbito em que o mesmo foi aberto.

Fase 2 — Ordenação

A1 — Avaliação curricular (peso de 80 em 100)

Os candidatos deverão redigir o curriculum de modo a ser inequívoco a resposta aos aspectos que serão objecto de análise, nas duas áreas de mérito abaixo ordenados.

Os méritos científicos e pedagógicos serão ponderados com igual peso, uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de actividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a inovação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica.

1 — Mérito Científico (peso de 40 em 100): reflectindo a avaliação do mérito dos candidatos considerando os seguintes parâmetros:

a) Produção científica: A avaliação deste parâmetro deverá ter em conta a quantidade e a qualidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações.

b) Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: Será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos factores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do curriculum, do número de citações por outros autores, dos prémios e das patentes que originou e dos contratos com a indústria ou empresas de spinoff para cuja criação tenha contribuído.

c) Coordenação e realização de projectos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projectos financiados de índole nacional e de cooperação internacional

d) Intervenção na comunidade científica: serão considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, a organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redactorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas (com particular relevância para os de fora da instituição a que o candidato pertença) e de painéis de avaliação de projectos e actividades de consultadoria.

2 — Mérito Pedagógico (peso de 40 em 100). A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspectiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

a) Actividade lectiva: Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectiva, nomeadamente inquéritos pedagógicos devendo ser considerada relevante a regência de disciplinas (ou Unidades Curriculares).

b) Actividade ao nível de pós-graduação. Deve avaliar o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos e coordenação destes cursos dos referidos ciclos.

c) Material Pedagógico produzido: Avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

d) Projectos pedagógicos: Avalia-se a coordenação, participação e dinamização de novos projectos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projectos existentes, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

e) Dinamização da actividade pedagógica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica pelas contribuições para a Universidade, Faculdade ou para o Sistema Nacional ou Internacional de C&T.

A2 — Apreciação do relatório de disciplina (peso de 20 em 100).

A avaliação do mérito dos candidatos consistirá da medida do seguinte parâmetro: a apreciação de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino das matérias da disciplina (ou unidade curricular), na área do conhecimento do grupo a que respeita o concurso. A avaliação do relatório tomará em consideração a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição, a actualidade do assunto, a qualidade e adequação do programa, o enquadramento apresentado para a unidade curricular, o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada e a citada e outros elementos complementares apresentados e considerados relevantes.

Reitoria da Universidade do Porto, 14 de Outubro de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203811311